



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENSINO DAS CIÊNCIAS DA UFRPE**

CAPÍTULO I

Da apresentação e dos objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências da UFRPE (PPGEC) tem por missão formar professores-pesquisadores e desenvolver pesquisas de alta relevância acadêmica e social na área de Ensino em Ciências e em Matemática, visando elevar a qualidade da educação básica e superior. Sendo assim, seus objetivos são:

I – Oferecer formação científica e desenvolver pesquisas de alta relevância acadêmica e social na área da educação científica e tecnológica, buscando o desenvolvimento de processos de formação de professores e de pesquisadores comprometidos com a melhoria do ensino e da aprendizagem das ciências em diferentes espaços sociais e culturais.

II – Fundamentar a interface entre as áreas específicas da Biologia, da Física, da Química e da Matemática com a Educação, avançando no sentido de englobar relações interdisciplinares que marcam a face da atualidade das problemáticas no mundo, associadas às transformações sociais, às culturais, às científicas e às tecnológicas.

III – Consolidar, em bases epistemológicas e metodológicas contemporâneas, seu foco principal no ensino formal em seus diversos níveis e modalidades, bem como avançar na formação crítica de professores e de pesquisadores atentos às emergências socioculturais do nosso tempo e ao impacto da ciência e da tecnologia na sociedade, no ambiente e no indivíduo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Parágrafo Único. O PPGEC tem por valores: visão crítica de processos sociais que envolvem ciência e tecnologia contemporâneas e seus efeitos na cultura, na sociedade e no ambiente; relevância social das pesquisas acadêmicas no PPGEC; autonomia de pensamento e de ação para atuação docente em diferentes contextos culturais e educativos; criatividade para enfrentamento de situações sociais, políticas e educacionais adversas; pensamento complexo, sistêmico e ecológico na elaboração de alternativas, de estratégias e de práticas inovadoras de problemáticas tradicionais e emergentes do ensino; diálogo intercultural como valor fundamental para o desenvolvimento humano e social; educação ambiental como dimensão intrínseca da educação acadêmica, escolar e comunitária; sustentabilidade socioambiental integrada à compreensão de desenvolvimento social, científico, tecnológico e inovação; solidariedade para o desenvolvimento da área de Ensino de Ciências e de Matemática na Região Nordeste.

Art. 2º – O PPGEC compreende os níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, estruturados sob três Linhas de Pesquisas na área de concentração de Ensino de Ciências e de Matemática:

Linha 1: Ensino e Aprendizagem de Ciências e da Matemática.

Linha 2: Formação e Prática Pedagógica de Professores de Ciências e de Matemática.

Linha 3: Tecnologias no Ensino de Ciências e da Matemática.

CAPÍTULO II

Da administração do programa

Art. 3º – A estrutura administrativa do Programa compõe-se de um Colegiado de Coordenação Didática (CCD), de uma Coordenação e de uma secretaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 1º A estrutura administrativa obedece ao Regimento Interno do Programa, estando subordinada à Pró-Reitora de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º Para finalidade consultiva, a guiar decisões que englobam o Programa como um todo, cabe a realização de reunião ordinária ou extraordinária, quando se julgar necessária ao CCD Restrito ou de CCD Pleno (formado por todo o corpo docente pertencente ao Programa e tem o Coordenador do Programa como presidente).

Seção I

Da composição do colegiado

Art. 4º – O Colegiado do PPGE terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a) como Presidente e Vice-Coordenador(a) como Vice-Presidente;

II – Dois membros docentes credenciados ao Programa, representando cada uma das linhas de pesquisa do PPGE, como titulares e – no máximo – o mesmo número de docentes suplentes de cada linha do PPGE.

III – 2 (dois) representantes discentes para o Mestrado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

IV – 2 (dois) representantes discentes para o Doutorado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

V – 1 (um/uma) servidor(a) técnico-administrativo lotado no PPGE.

§ 1º O Colegiado terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, por convocação da Coordenação do curso ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 3º O (A) Presidente – além do voto comum – em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Para deliberações específicas e acadêmico-administrativas, poderá a Coordenação, com a aprovação do CCD, designar Comissões, como: Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico, Comissão de Acompanhamento Discente, Comissão de Bolsas, Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores, Comissão de Revisão Curricular, entre outras.

Seção II

Das competências do colegiado

Art. 5º – Compete ao Colegiado:

- I – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do processo de ensino;
- II – aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV – apreciar e sugerir, quando necessário, nomes de professores para orientar e/ou co-orientar projetos de mestrado e de doutorado;
- V – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de avaliação de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- VI – aprovar o desligamento de alunos, o desligamento e a reintegração de discente no PPGEC conforme previsto neste regimento;
- VII – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pela coordenação do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

VIII – havendo necessidade, propor alterações no regimento do programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e aprovação final do Conselho Universitário;

IX – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudos elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente;

X – aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou como colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e pelos parâmetros da área de conhecimento;

XI – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Programa, julgando os processos acadêmicos de acordo com o respectivo regimento;

XIII – Deliberar sobre edital específico do PPGECC ou edital extra conforme necessidade indicada pelo CCD, para o processo de seleção para os cursos de mestrado e de doutorado, bem como sobre o resultado final do processo seletivo;

XIV – Deliberar sobre discentes vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, para cursar disciplinas específicas no PPGECC em qualquer semestre, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas.

XV – Deliberar sobre o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas em outras instituições ou outras atividades, conforme previsto neste regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Seção III

Da composição da coordenação do Programa

Art. 6º – A coordenação administrativa do PPGEC será exercida por um coordenador e um vice-coordenador docentes do quadro efetivo da UFRPE, eleitos por eleição direta pelo corpo docente e discente e nomeados pela Reitoria da UFRPE, por meio de portaria, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O(a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) poderão ser reconduzidos(as) por mais um mandato.

Art. 8º – O vice-coordenador substituirá o Coordenador, a saber: nas suas faltas, nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a coordenação do Programa o membro mais antigo do corpo docente no magistério da UFRPE.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorra antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador pelo Colegiado, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3º Nos casos em que a vacância ocorra depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um vice-coordenador para completar o mandato.

Seção IV

Atribuições da coordenação do Programa

Art. 7º – Caberá ao coordenador do PPGEC:

- I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

III – submeter ao Colegiado do programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e de controle acadêmico;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

V – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRPE, das normas dos programas de pós-graduação da UFRPE e do regimento do programa;

VI – submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII – elaborar relatório anual das atividades do programa para envio a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Seção V

Da secretaria geral

Art. 8º – A Secretaria Geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, que apoiam as atividades da Coordenação do Programa, estará incumbida de:

I – superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo(a) Coordenador(a);

II – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

III – receber e encaminhar documentos, processos administrativos e solicitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Capítulo III - Do regime acadêmico

Seção I

Da organização acadêmica

Art. 9º – O corpo docente do PPGEC será constituído por professores portadores do título de Doutor com comprovada qualificação e produção científica e tecnológica na área de Ensino de Ciências e da Matemática, credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com editais de credenciamento específicos. Para os fins de credenciamento junto ao PPGEC, os docentes serão classificados como: Permanentes; Colaboradores e Visitantes.

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes do Programa com, no mínimo, 70% dos docentes;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores constituindo, no máximo, 30% do corpo docente.

Parágrafo Único. A participação como docente permanente em outros programas da mesma instituição ou de Instituições diferentes é regulamentada pelas normas vigentes da CAPES.

Art. 10º – Durante todo o curso, o pós-graduando será supervisionado por um orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o pós-graduando, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e a defesa do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 11º – Compete aos professores/orientadores e co-orientadores, a saber:

- I – supervisionar o pós-graduando na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II – propor ao pós-graduando, se necessário, a realização de cursos ou de estágios paralelos;
- III – assistir ao pós-graduando no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e na elaboração do trabalho de conclusão.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 12º – O PPGEC mantém uma comissão, nominada de Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, que é encarregada de acompanhar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§ 1.º Integram a referida comissão o coordenador, seu eventual substituto e docentes elegidos em pleno e referendados pelo CCD do PPGEC.

Art. 13º – O credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD.

§ 1.º Só será credenciado o docente que atenda às exigências do PPGEC e tenha uma produção correspondente aos critérios da Área na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2.º O processo de credenciamento de novos docentes no PPGEC ocorre prioritariamente via edital de seleção, que pode ser geral ou específico para uma linha de pesquisa do programa, específico para permanente, para colaborador ou para ambas as categorias; e para um número máximo de vagas definido, a priori, que podem ou não ser ocupadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 3.º As condições para apresentação de candidatura a docente do PPGEC, permanente ou colaborador, são: (i) ter Currículo Vitae atualizado na Plataforma Lattes, com comprovação das atividades profissionais dos últimos cinco anos; quanto às atividades profissionais, as linhas de pesquisa do programa (especificamente publicações em periódicos, publicação de livros e de capítulos de livros, participação em bancas examinadoras; participação ativa em grupos de pesquisa certificados no CNPq na área, participação em grupos de trabalho relacionados à área; (ii) ter titulação de Doutor obtida ou revalidada em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC há pelo menos três anos, na Área de Ensino de Ciências e de Matemática ou Áreas Afins; (iii) estar cadastrado em grupo de pesquisa ativo certificado pela IES e atualizado; (iv) ter produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES.

Art. 14º – O credenciamento de qualquer membro do corpo docente deverá ser realizado anualmente, por meio do preenchimento de ficha específica elaborada pela comissão responsável, até a data estipulada por tal comissão, impreterivelmente.

§ 1.º A ficha específica contém critérios relativos à produção acadêmica e atuação como docente no PPGEC. Em cada critério, existe um quantitativo anual desejado, que deve ser cumprido pelo docente.

§ 2.º O docente que não preencher a ficha adequadamente ou não enviar na data delimitada poderá ser descredenciado.

§ 3.º O processo de credenciamento ocorre de forma anual, com controle e gestão da comissão de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, que deve divulgar, anualmente, os resultados gerais e individuais do acompanhamento.

Art. 15º – O descredenciamento de docente deverá ser recomendado pela comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e analisado pelo CCD do PPGEC, considerando o desempenho nos relatórios de credenciamento em um quadriênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 1.º Caso seja da vontade do docente, ele poderá solicitar ao CCD do PPGEC o seu descredenciamento imediato ou ao final das orientações em andamento.

§ 2.º - O docente descredenciado do PPGEC poderá pleitear novo credenciamento, via edital, em processos de credenciamento posteriores, desde que cumpra os critérios estabelecidos neste documento.

Seção III

Dos Docentes Permanentes

Art. 16º – Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGEC, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver - com regularidade - atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual de acordo com os critérios da área e a respectiva nota do programa junto a CAPES;
- V – desenvolver atividades de orientação.

Art. 17º – Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFRPE que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, de ensino e de orientação junto ao PPGEC, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

III – professores visitantes, contratados pela UFRPE por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com legislação vigente;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos, de acordo com o PNPd ou programas similares;

V – na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFRPE termo de compromisso de participação como docente do PPGEc, através do Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR (Resolução 298/2008 da UFRPE).

Seção IV

Dos docentes colaboradores e visitantes

Art. 18º – Serão credenciados como docentes colaboradores, os professores ou os pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanentes.

Art. 19º – Serão credenciados como docentes visitantes, os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFRPE à disposição do PPGEc, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo Único. A atuação de docentes visitantes no PPGEc poderá ser viabilizada mediante convênio entre a UFRPE e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Capítulo IV – Da estrutura acadêmica

Seção I

Sobre os prazos dos cursos

Art. 20º – Quanto à duração, os cursos do PPGEC atenderão ao disposto na Resolução CEPE/UFRPE N° 497/2022.

§ 1º O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao título de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas neste Regimento.

§ 2º Os Cursos de Doutorado Acadêmico terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao título de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese até o final do citado período, bem como cumprir as demais exigências contidas neste Regimento.

Art. 21º – Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), os prazos estabelecidos no Art. 20º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPG, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa.

§1º A solicitação de prorrogação deverá ser solicitada, via processo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo final de conclusão, devendo ser homologada pelo CCD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§2º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria fará o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviará o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

Art. 22º – Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, da adoção ou da obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação adicional indicada no Art.21º, conforme estabelecido nas leis vigentes e nos documentos que regem a Universidade.

§ 1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§ 2º Será necessário que o(a) adotante, requerendo a prorrogação por Licença Adotante, firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no Art. 20º.

§ 4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria fará o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviará o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Seção II

Das vagas, inscrição e seleção

Art. 23º – O número de vagas será fixado em edital elaborado e aprovado pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I – o número de orientadores disponíveis;
- II – as atividades de pesquisa do programa;
- III – os recursos financeiros disponíveis;
- IV – disponibilidade de infraestrutura;
- V – relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI – fluxo de entrada e de saída de alunos.

Parágrafo Único. O colegiado estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento segundo a CAPES.

Art. 24º – O processo seletivo para discente regular será regido segundo as diretrizes contidas no “Manual do Candidato” disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPGEC.

§1º O PPGEC elaborará um edital específico, para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, o qual será homologado pelo CCD do Programa. O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PPGEC no Sistema de Registro Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UFRPE.

§2º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD do PPGEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 25º – As inscrições no processo seletivo serão realizadas por meio do sistema oficial de registro e de controle acadêmico (SIGAA), obedecendo ao edital, anualmente divulgado e disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 26º – Documentos a serem apresentados no ato da inscrição, assim como nas distintas etapas do processo serão especificados no edital.

Art. 27º – Será designada - pelo colegiado do PPGEC - uma comissão que deverá elaborar as normas e os critérios para o processo de seleção. Tais normas e procedimentos deverão ser aprovados pelo colegiado.

Art. 28º – As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Art. 29º – A Coordenação e/ou a comissão de seleção de cada PPG deverá registrar no Sistema de Registro Acadêmico o resultado de cada etapa do processo seletivo para ingresso de discentes nos PPG.

Art. 30º – O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes aos PPG deverá ser homologado pelo CCD do PPGEC.

§1º O resultado do processo de seleção para ingresso de discentes no PPGEC terá validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º A admissão ao PPGEC não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 31º – O PPGEC não recebe estudantes não vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 32º – Discentes vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas específicas nos Programas em qualquer semestre, a critério de cada PPG, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE;
- II – apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU, exceto casos previstos em resolução específica;
- III – para o(a)s candidato(a)s que tem/têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007, apresentar comprovação de isenção.

§ 1º Estudantes com vínculo em outro PPG, estarão sujeito a estas Normas, a saber: com relação à frequência, ao acréscimo ou à substituição; ao trancamento de disciplinas e à avaliação de aproveitamento.

§ 2º Os alunos com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§ 3º Os alunos com vínculo a PPG externos à UFRPE deverão, no ato da matrícula, apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Seção III

Da orientação

Art. 33º – Cada discente terá um(a) Orientador(a) - necessariamente membro do corpo docente do PPGEC - e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado, indicado(s) pelo Orientador(a) e homologados pelo CCD do Programa.

§ 1º O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§ 2º O Comitê de Orientação será composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(es), quando houver.

§ 3º A indicação do(a) Orientador(a) será feita no ingresso do estudante no PPGEC.

§ 4º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 5º A definição do assunto de Dissertação ou Tese será escolhida pelo(a) Orientador(a), em comum acordo com o(a) discente, devendo estar vinculado à área de concentração e linha de pesquisa de vinculação do(a) Orientador(a) no Programa.

§ 6º Projetos que envolvam seres humanos deverão ser submetidos pelo(a) discente, com aval do(a) Orientador(a), à comissão de ética de seres humanos.

Art. 34º – Mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada ao CCD, através de processo, pelo(a) discente ou pelo Orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidas as partes, isto é, o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) possível coorientador(a).

§ 1º Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do(a) antigo Orientador(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 2º O prazo máximo para troca de Orientador(a) será de até no máximo um ano após ingresso no programa, no caso do curso de mestrado e de até no máximo dois anos para o curso de doutorado. Casos excepcionais que tratem deste artigo serão decididos no CCD.

CAPÍTULO V

Da matrícula e do trancamento em disciplina e no programa

Art. 35º – A matrícula dos(as) alunos(as) regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFRPE.

§ 1º Os(as) discentes selecionados(as) para o curso de mestrado somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§ 2º Os(as) discentes selecionados(as) para o curso de doutorado somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de curso de mestrado. Os(as) discentes que se matricularem com a Ata de defesa ou equivalente deverão apresentar à Coordenação do PPGECD documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula no doutorado.

§ 3º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula no SIGAA.

Art. 36º – O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) doPPG ou ao(à) Orientador(a) o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§ 1º A Coordenação do PPGECD deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§ 2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 37º – O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 38ª – O(A) discente - com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD - poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, sem recebimento de bolsa.

§ 1º O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(a) discente que esteja no período de prorrogação.

§3º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) realizará o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para DRCA.

CAPÍTULO VI

Do regime didático

Seção I

Da Avaliação

Art. 39º – A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica reprovação por falta.

§ 4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, cujos os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$Média = \frac{nota\ disc_1 \times cred\ disc_1 + \dots + nota\ disc_n \times cred\ disc_n}{cred\ disc_1 + \dots + cred\ disc_n} \blacksquare \blacksquare$$

Exemplos:

1) Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e notas 6; 8 e 5,5 teremos:

$$Média = \frac{6 \times 4 + 8 \times 4 + 5,5 \times 4}{4 + 4 + 4} = \frac{88}{12} = 7,3$$

2) Aceitando que foram cursadas três disciplinas com notas 4; 5 e 8 e com dois, três e quatro créditos, respectivamente, teremos:

$$Média = \frac{4 \times 2 + 5 \times 3 + 8 \times 4}{2 + 3 + 4} = \frac{55}{9} = 6,1$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 5º Quando necessário, a escala abaixo será utilizada para conversão de nota para conceito:

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

Art. 40º – O(A) discente poderá, com autorização prévia do(a) Orientador(a), realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 41º – O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação do CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 42 – Seguindo a Resolução CEPE/UFRPE Nº 497/2022, especificamos que deve constar na ementa e no desenvolvimento das disciplinas de Seminários de Pesquisa, no curso de mestrado e no curso de doutorado, a perspectiva de um processo coletivo e individual de construção teórico-metodológica dos projetos de dissertação e da tese, como preparação para o Exame de Qualificação, privilegiando a elaboração das etapas da pesquisa e das definições sobre o artigo científico. As disciplinas de Seminários Avançados, no curso de doutorado, compreendem um conjunto de seminários apresentados por componentes do corpo docente e discente do Programa ou visitantes. Os seminários poderão estar ligados aos temas em discussão no Programa ou se constituírem em alternativas de reflexão para a educação em ciências e/ou para a educação matemática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Parágrafo Único. O(A) professor(a) da disciplina Seminários de Pesquisa poderá contar com a participação do respectivo orientador na sessão em que esteja prevista a apresentação individual de projeto de pesquisa de mestrando e de doutorando, seguindo-se de sua discussão.

Seção II

Do Estágio Docência

Art. 43º – O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da APES.

§ 1º O Estágio Docência será obrigatório para os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGEC, modalidade Mestrado ou Doutorado e contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§ 2º Como o PPGEC possui os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado.

§ 3º Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§ 4º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§ 5º O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelo PPGEC.

§ 6º O Estágio Docência terá duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos para o Doutorado, e a duração máxima será de dois e três semestres letivos para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 7º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPG esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à(s) área(s) de concentração do PPG, ao qual o(a) discente está matriculado(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 8º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPG e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFRPE, não vinculados ao PPG, poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.

§ 9º O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

§ 10 O(A) professor(a) supervisor(a) deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final da disciplina campo de estágio, encaminhar o relatório do aluno e parecer contendo a nota do Estágio Docência para a Coordenação do PPGECC, no prazo máximo de trinta dias - após a consolidação.

§ 11 Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGECC.

§ 12 O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito à declaração pela atividade supervisionada.

Seção III

Do Exame de Proficiência

Art. 44º – Todo pós-graduando regularmente matriculado deverá submeter-se a exame de proficiência em língua estrangeira a partir do 1º semestre como aluno do programa.

§ 1º O pós-graduando que não participar do exame de proficiência em língua estrangeira no 1º semestre ou que for reprovado no mesmo, terá direito de realizá-lo no semestre subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 2º O pós-graduando que não conseguir aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, no máximo até o exame de qualificação, será desligado do PPGEC.

§ 3º A nota mínima para aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira é 7,0 (sete).

§ 4º Para a avaliação dos exames de idioma estrangeiro, serão atribuídos os conceitos **A** = aprovado e **R** = reprovado.

§ 5º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado Acadêmico deverão comprovar a Proficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§ 6º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico deverão comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§ 7º Os(As) discentes deverão comprovar a aprovação em exames de idioma estrangeiro através de processo que será submetido ao CCD do Programa, devendo o exame ter sido realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 8º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em idioma estrangeiro (TOEFL, DELE, NANCY entre outros) ou, ainda, diploma de discentes com licenciatura em letras com habilitação em idioma estrangeiro realizados nos últimos 2 (dois) anos.

§ 5º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Proficiência e de Suficiência será até a qualificação do projeto de mestrado, para mestrandos, e até a qualificação do projeto de doutorado, para doutorandos.

Art. 45º – Discentes estrangeiros(as) deverão prestar exame de Proficiência em língua Portuguesa até o segundo semestre letivo do curso de Mestrado ou de Doutorado, com exceção dos discentes originários de países lusófonos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 1º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGEC deverão comprovar a Proficiência em língua portuguesa emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

§ 2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em língua portuguesa (CELPEBRAS, entre outros).

§ 3º Caberá também ao(à) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro, especificados no Art. 44.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 46º – Será desligado do Programa o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I – não efetuar a matrícula semestral;

II – obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas - em todos os semestres letivos cursados - inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III – obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;

IV – abandonar - sem justificativa - uma ou mais disciplinas;

V – for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VI – não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro até a qualificação;

VII – não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPGEC, para o nível de Mestrado e de Doutorado - inclusive com a defesa de Dissertação e de Tese;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

VIII – se for comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e no projetos ou nas defesas de Dissertação e da Tese, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito à reintegração.

Art. 47º – O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e à ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia da Decisão do CCD.

Art. 48º – O PPGEC poderá reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou da Tese, considerando a data da Decisão do CCD - a mesma do desligamento do(a) discente - no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou da Tese, conforme cronograma abaixo:

I – o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II – o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III – o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, exceto pela aprovação em Defesa de Dissertação ou Tese; e a versão final para Defesa da Dissertação ou da Tese ao CCD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração será encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º - A Defesa de Dissertação ou da Tese deve ocorrer dentro do prazo limite de nove meses do desligamento do(a) discente.

§ 4º - Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do **caput** deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPG, sem direito à reintegração.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 49º – Para os Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico, será exigida a realização de Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do(a) discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art. 50º – Constitui requisito para o(a) discente do curso de mestrado realizar o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre letivo em que estiver matriculado, ter integralizado um número mínimo de 24 créditos em disciplinas e ter aprovação em exame de proficiência até o dia da qualificação.

Art. 51º – Constitui requisito para o(a) discente do curso de doutorado realizar o Exame de Qualificação até o final do quinto semestre letivo em que estiver matriculado, ter integralizado um número mínimo de 48 créditos em disciplinas, ter



aprovação em exames de proficiência e ter submetido um artigo para periódico no extrato Qualis A até o dia da qualificação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 52° – A banca examinadora do Projeto de Mestrado (Exame de Qualificação) será composta pelo orientador (presidente da banca) e por 2 (dois) examinadores titulares: um interno e outro externo ao Programa.

Art. 53° – A banca examinadora do Projeto de Doutorado (Exame de Qualificação) será composta pelo orientador (presidente da banca) e por 3 (três) examinadores titulares, sendo pelo menos um interno e outro externo ao Programa.

Art. 54° – As bancas examinadoras dos projetos de mestrado e de doutorado deverão ser cadastradas pelo(a) Orientador(a) no SIGAA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e serão analisadas pelo CCD.

Art. 55° – Fica a cargo do(a) Orientador(a) entregar a ata de apresentação, assinada por ele próprio, pelo pós-graduando e demais membros da banca examinadora, na secretaria do programa.

SEÇÃO VI

Do Sistema de Créditos

Art. 56° – As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGEC estão registradas junto ao DRCA.

§1° A criação de nova disciplina deverá ser apresentada com a ementa, carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), ser homologada pelo CCD e registrada no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 2º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do PPGEC, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§ 4º Toda disciplina do PPGEC é ofertada a todos os PPG da UFRPE.

Art. 57º – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único. Disciplinas cursadas em outras instituições terão seus créditos computados após analisadas pelo CCD.

Art. 58º – Para a conclusão do Mestrado Acadêmico será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas e em outras atividades descritas neste regimento que possam contar créditos, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos e um artigo submetido a periódico no extrato Qualis A.

Parágrafo Único. Disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas pelos mestrandos (sugestão de remover esse parágrafo único).

Art. 59º – Para a conclusão do Doutorado Acadêmico será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas e em outras atividades descritas neste regimento que possam contar créditos, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos e dois artigos submetidos a periódico no extrato Qualis A (um submetido na Qualificação e outro antes da defesa).

Parágrafo Único. Disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas pelos doutorandos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico, levando-se em consideração, a saber:

- I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente;
- III - aproveitamento de até 100% (cem por cento) de créditos exigidos em disciplinas a critério do CCD (sendo necessário cursar as disciplinas obrigatórias do Programa); e
- IV - o CCD levará em conta PPG brasileiros, reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES.

§ 2º Para equivalência dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPG Acadêmico ou Profissional, serão considerados os critérios, a saber:

- I – a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- II – nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente;
- III – a disciplina deve atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;
- IV – o CCD levará em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; e
- V – o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar a Resolução 07/2017 do Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

§ 4º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média e a situação será identificada como **INCORPORADA**.

§ 5º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, serão encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 60º – O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou para o Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPGE.

Parágrafo Único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, poderá ser de até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, levando-se em consideração:

- I – disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;
- II – mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPG;
- III – a carga horária igual ou superior;
- IV – nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente;
- V – poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias.

Art. 61º – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico- científico homologado pelo CCD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 62º – Além dos créditos cursados em disciplinas, poderão contabilizar créditos no PPGEC:

§ 1º publicação de artigo científico em periódico Qualis A na Área de Ensino originário da pesquisa do(a) discente e que seja em coautoria com o(a) orientador(a) – até 2 créditos por artigo, sendo o máximo de 4 créditos no curso;

§ 2º participação em comissão científica e/ou avaliadora de trabalhos submetidos a eventos e/ou periódicos reconhecidos na área de ensino de ciências e de matemática (que tenham abrangência nacional e/ ou internacional, com participação de uma ou mais sociedades científicas e que inclua no escopo o ensino de ciências e/ou a educação matemática) – até 2 créditos por evento ou avaliação de artigo para periódico, sendo o máximo de 4 créditos no curso;

§ 3º atividades formativas de extensão institucionalizadas vinculadas ao objeto de estudo em desenvolvimento no PPGEC.

Parágrafo Único. Para o cômputo destes créditos, o(a) discente deverá comprovar, via processo, a publicação do(s) artigo(s) e/ou declaração de participação em comissão científica e/ou avaliadora de trabalhos submetidos e eventos e/ou periódicos e/ou a declaração de conclusão da atividade extensionista emitida pela instituição. Após análise do CCD, os créditos serão computados em Atividade de Pesquisa.

Art. 63º – Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG **Stricto Sensu** Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo Único. Discentes transferidos de outros PPG **Stricto Sensu** Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados (sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

necessário cursar as disciplinas obrigatórias), devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VII

Da concessão, acompanhamento e permanência da bolsa de estudos

Art. 64º – O PPGEC poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão aos seus estudantes, a depender da disponibilidade das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, à ciência e à tecnologia do Brasil.

Art. 65º – O(A) coordenador(a) nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual; dois docentes permanentes; um(a) representante estudantil regularmente matriculado(a) no PPG; e um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPGEC).

Art. 66º – São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo:

- I – observar a legislação vigente, pertinente à matéria, e o estabelecido neste regimento, zelando pelo seu cumprimento;
- II – cabe à Comissão de Gestão de Bolsas, à coordenação e ao CCD a indicação das bolsas, tendo como prioridade o bom funcionamento do Programa;
- III – submeter periodicamente ao CCD do Programa de Pós- Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), que incorpore critérios de mérito acadêmico e de inclusão social, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;
- IV – selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos(as) candidatos(as) elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do PPGEC,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

e submetê-la ao Colegiado de Coordenação Didática para homologação e concessão final;
e

V – acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no item II, o desempenho do(a)s discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no PPGEC, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do PPGEC, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária e/ou cancelamento de bolsas.

Art. 67º – Para a concessão inicial de bolsa de estudo, o(a) discente deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º Constar da relação dos(as) discentes selecionado(a)s pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e homologada pelo CCD do Programa de Pós-Graduação, respeitada a ordem classificatória e os critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso III do Art. 66º.

§ 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem atividade remunerada com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizados(as), considerando os percentuais previstos na Resolução 444/2022 - CEPE/UFRPE ou a norma que a substitua.

§ 4º O acúmulo de bolsa descrito neste regimento deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado das atividades profissionais sem a percepção de vencimentos.

§ 5º O(a) discente que tiver sua bolsa implementada terá preferência no momento da renovação, independente da situação de possível acúmulo previsto neste regimento, exceto nas situações de descumprimento do Art. 67º e seus parágrafos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 68º – É permitida a acumulação de bolsas de mestrado e de doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada, exceto:

- I – Acúmulo de bolsas de mestrado e de doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II – Quando, no momento da concessão inicial de bolsas para sua turma de entrada no Programa, existirem discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos;
- III – Quando existirem vedações dispostas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 69º – No caso de acumulação de bolsas de mestrado e de doutorado com atividade remunerada, o PPGEC obedecerá aos seguintes critérios de priorização, conforme Instrução Normativa UFRPE/PRPG N° 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023:

- I – estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFRPE/Programa;
- II – estudantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – professores e demais profissionais de educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV – profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-graduação;
- V – profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

VI – profissionais com menor renda familiar per capita mensal dentre os(as) candidatos(as) à bolsa;

VII – profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

VIII – demais profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 70º – O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou de doutorado por parte do(a) discente, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 71º – Para a renovação anual da bolsa de estudo, os(as) bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

I – Comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, excetuando-se os(as) bolsistas que possam ter vínculo empregatício previsto neste regimento;

II – Demonstrar êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório semestral encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do PPGEC;

III – Concluir os créditos previstos e obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, igual ou superior à média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos da UFRPE;

IV – Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 72º – A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão informar a existência das mesmas ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

Das dissertações e teses

Art. 73º – Para abertura de processo de Defesa de Dissertação ou Tese, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão final, sugerindo membros da banca examinadora e data para defesa; comprovantes de submissão de artigos (um no caso de mestrado e dois para doutorado) e o histórico.

§ 1º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 40 (quarenta) e 30 (trinta) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§ 2º O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento da versão final da Dissertação ou Tese, reunir o CCD para providências.

§ 3º O(A) Orientador(a), após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias antes da defesa, com posterior homologação no referido Sistema pelo(a) coordenador(a) do PPG.

Art. 74º – A banca examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado Acadêmico será composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

I – considera-se examinador interno docentes permanentes e colaboradores cadastrados na Plataforma Sucupira do PPG;

II – considera-se examinador externo pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPG.

§ 1º A Banca de Defesa de Dissertação (Mestrado Acadêmico) será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao Programa, tanto o titular quanto o suplente.

§ 2º A Banca Examinadora de Tese (Doutorado Acadêmico) será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 4 (quatro) examinadores. Desses, ao menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao Programa, dos quais, pelo menos, 1 (um) seja externo à UFRPE, tanto para titulares quanto para suplentes.

§ 3º Tanto na Banca de Mestrado quanto na de Doutorado Acadêmico não é obrigatória a presença de examinador interno ao PPG, excetuando o(a) Orientador(a) (presidente).

§ 4º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora um dos(as) Coorientadores(as) ou um membro designado pelo CCD do PPG.

§ 5º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, nos casos de impedimento de um dos examinadores.

Art. 75º – A sessão de Defesa de Dissertação ou Tese consistirá em duas etapas:

I – exposição oral pelo(a) discente, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela presidência da banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

Art. 76º . A sessão de Defesa da Dissertação ou Tese será pública.

§ 1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a Defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§ 2º A sessão de Defesa poderá ocorrer de modo presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 77º – Na avaliação da Defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma nova prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

Art. 78º – O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPG, cópia digital da Dissertação ou da Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

§ 1º A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
§ 2º Para Dissertações e Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) Orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

Art. 79º – A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO IX

Dos títulos e certificados

Art. 80º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- I – completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II – ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- III – ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – ser aprovado na Defesa da Dissertação;
- V – submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto neste regimento;
- VI – ter submetido artigo a periódico em extrato Qualis A (antes da defesa); e
- VII – realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos neste regimento.

Art. 81º – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- I – completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II – ser aprovado nos Exames de Proficiência em línguas estrangeiras e em língua portuguesa, quando estrangeiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

- III – ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV – ser aprovado na Defesa da Tese;
- V – submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto neste regimento;
- VI – ter submetido dois artigos a periódicos extrato Qualis A (um até a qualificação e outro antes da defesa); e
- VII – realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos neste regimento.

CAPÍTULO X

Do pós-doutoramento

Art. 82º – A realização de estágios pós-doutorais na UFRPE é regida por resolução 207/2016 do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 83º – Os casos omissos neste regimento que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art. 84º – Caberá recurso das Decisões das Coordenações dos Programas ao CCD e em instâncias superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE.